



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO
DE BENS UTILIZADOS NA
DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE

ALADI/AAP/A14TM/6/Adesão 1
4 de outubro de 1994

Protocolo de Adesão da República Oriental do Uruguai

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

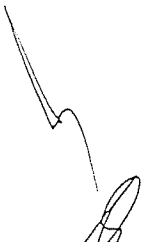
Artigo 19.- Formalizar a adesão da República Oriental do Uruguai ao Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente, celebrado entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, mediante a subscrição do presente Protocolo.

Artigo 20.- Dando cumprimento ao disposto no Artigo 3º do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente, a República Oriental do Uruguai exonerará de gravames e de restrições não-tarifárias a importação dos produtos registrados no Anexo do presente Protocolo, originários do território da República Argentina e da República Federativa do Brasil.

Artigo 32.- De conformidade com os termos da adesão pactuada, a República Oriental do Uruguai assume as obrigações e demais compromissos emanados do Acordo de Cooperação e Intercâmbio de Bens utilizados na Defesa e Proteção do Meio Ambiente, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que ele outorga a seus signatários.

Artigo 42.- Em virtude do disposto pelo artigo 9º do referido Acordo, o presente Protocolo entrará em vigor trinta dias depois de seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

PREFERENCIAS OTORGADAS POR
URUGUAI



6

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

REGIME DO ACORDO		PREF.	PERC.
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		0 3 5 E R V A C A O
8401	REACTORES NUCLEARES; ELEMENTOS COMBUSTIVEIS (CARTU :CHOS) NAO IRRADIADOS, PARA REACTORES NUCLEARES; :MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARACAO DE ISOTOPOS. :8401.20.00:MAQUINAS E APARELHOS PARA SEPARACAO DE ISOTOPOS, :E SUAS PARTES	100	
8413	BOMBAS PARA LIQUIDOS, MESMO COM DISPOSITIVO :MEDIDOR; ELEVADORES DE LIQUIDO. :8413.1 BOMBAS COM DISPOSITIVO MEDIDOR OU CONCEBIDAS PARA :COMPORATA-LO :8413.19.00:OUTRAS	100	
8413.50.00	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ALTERNATIVAS	100	
	:8413500010 20 LI :8413500090 6 LI		
8413.60.00	OUTRAS BOMBAS VOLUMETRICAS ROTATIVAS	100	
	:8413600000 6 LI		
8413.70.00	OUTRAS BOMBAS CENTRIFUGAS	100	
	:8413700010 20 LI :8413700090 6 LI		
8413.8	OUTRAS BOMBAS; ELEVADORES DE LIQUIDOS:	100	
8413.81.00	BOMBAS		
	:8413810000 6 LI		
8413.82.00	ELEVADORES DE LIQUIDOS	100	
	:8413820000 6 LI		
8414	BOMBAS DE AR OU DE VACUO, COMPRESSORES DE AR OU DE :OUTROS GASES E VENTILADORES; COIFAS ASPIRANTES :PARA EXTRACAO OU RECICLAGEM, COM VENTILADOR INCOR :PORADO, MESMO FILTRANTES. :8414.5 VENTILADORES:		

PREFERENCIAS AUTORGADAS POR: URUGUAI

NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	DESCRIÇÃO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R-LEGAL	REGIME GENERAL	REGIME DO ACORDO PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
8414.59.00	OUTROS				
	8414590011	20	LI	100	
	8414590019	20	LI		
8414.60.00	CDIFAS COM DIMENSAO HORIZONTAL MAXIMA NAO SUPERIOR A 120 CM				
	8414600010	20	LI	100	
	8414600090	6	LI		
8414.80.00	OUTROS				
	8414800010	6	LI	100	
	8414800021	15	LI		
	8414800022	20	LI		
	8414800029	6	LI		
	8414800090	6	LI		
8417	FORNOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATORIO, INCLUIDOS OS: INCINERADORES, NAO ELETRICOS.				
8417.80.00	OUTROS				
	8417800000	6	LI	100	
8419	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRI- CARENTE, PARA TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERACOES QUE IMPLIQUEM MUDANCAS DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFACAO, DES- TILACAO, RETIFICACAO, ESTERILIZACAO, PASTEURIZA- CAO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORACAO, VAPORIZACAO, CONDENSACAO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMESTICO; AQUECEDORES DE AGUA NAO ELETRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTANEO OU DE ACUMULACAO.				
8419.40.00	APARELHOS DE DESTILACAO OU DE RETIFICACAO				
	8419400000	6	LI	100	
8419.8	OUTROS APARELHOS E DISPOSITIVOS:				
8419.89	OUTROS				
8419.89.90	OUTROS				
	8419899010	6	LI	100	
	8419899091	20	LI		
	8419899099	6	LI		

Handwritten signature/initials

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

D E S C R I C A O		REGIME DO ACCRDO		PREF. PERC.	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	-----	O B S E R V A C A O
8421	CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS OU GASES.				
8421.1	CENTRIFUGADORES, INCLUIDOS OS SECADORES CENTRIFUGOS.				
8421.19.00	OUTROS			100	
	8421190000	6	LI		
8421.2	APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LIQUIDOS:				
8421.21.00	PARA FILTRAR OU DEPURAR AGUA			100	
	8421210010	6	LI		
	8421210090	20	LI		
8421.29.00	OUTROS			100	
	8421290010	20	LI		
	8421290090	6	LI		
8421.3	APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR GASES:				
8421.39.00	OUTROS			100	
	8421390000	6	LI		
8424	APARELHOS MECANICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR LIQUIDOS OU POS; EXTINTORES, MESMO CARREGADOS; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MAQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES.				
8424.8	OUTROS APARELHOS:				
8424.89	OUTROS				
8424.89.90	OUTROS			100	
	8424899000	20	LI		
8428	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVACAO, DE CARGA, DE DESCARGA OU DE MOVIMENTACAO (POR EXEMPLO: ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFERICOS).				
8428.3	OUTROS APARELHOS ELEVADORES OU TRANSPORTADORES, DE ACAO CONTINUA, PARA MERCADORIAS:				
8428.33.00	OUTROS, DE TIRA OU CORREIA			100	
	8428330010	20	LI		

PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
NALADI/ /SH	TARIFA NACIONAL	D E S C R I C A O REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PREF. PERC.	O B S E R V A C A O	
: 8428.33.00: (CONT.)					
	: 8428330020	: 20	LI		
	: 8428330090	: 6	LI		
: 8428.39.00: OUTROS					
	: 8428390010	: 20	LI		100
	: 8428390020	: 20	LI		
	: 8428390030	: 20	LI		
	: 8428390040	: 20	LI		
	: 8428390050	: 20	LI		
	: 8428390060	: 20	LI		
	: 8428390070	: 20	LI		
	: 8428390090	: 6	LI		
: 8479					
: MAQUINAS E APARELHOS MECANICOS COM FUNCAO PROPRIA,					
: NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE:					
: DESTE CAPITULO.					
: 8479.8					
: OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS:					
: 8479.82.00: PARA MISTURAR, AMASSAR, ESMAGAR, MOER, PULVERIZAR,					
: SEPARAR, PENEIRAR, HOMOGENEIZAR, EMULSIONAR OU					
: AGITAR					
	: 8479820011	: 20	LI		100
	: 8479820012	: 20	LI		
	: 8479820019	: 6	LI		
	: 8479820020	: 20	LI		
	: 8479820090	: 6	LI		
: 8481					
: TORNEIRAS, VALVULAS (INCLUIDAS AS REDUTORAS DE					
: PRESSAO E AS TERMOSTATICAS) E DISPOSITIVOS					
: SEMELHANTES, PARA ENCANAMENTOS, CALDEIRAS, RESER-					
: VATORIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES.					
: 8481.10.00: VALVULAS REDUTORAS DE PRESSAO					
	: 8481100011	: 20	LI		100
	: 8481100012	: 20	LI		
	: 8481100019	: 15	LI		
	: 8481100020	: 20	LI		
	: 8481100031	: 20	LI		
	: 8481100039	: 15	LI		
	: 8481100040	: 20	LI		
	: 8481100090	: 15	LI		
: 8481.30.00: VALVULAS DE RETENCAO					
					100

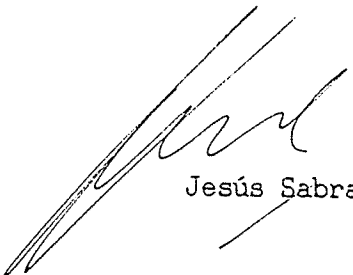
PREFERENCIAS OUTORGADAS POR: URUGUAI

REGIME DO ACORDO		REGIME DO ACORDO	
PREF.	PERC.	PREF.	PERC.
D E S C R I C A O			
REGIME GERAL		REGIME GERAL	
AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
8491.30.00:(CONT.)			
8481300011	20	LI	
8481300012	20	LI	
8481300019	15	LI	
8481300090	15	LI	
8481.40.00:VALVULAS DE SEGURANCA OU DE ALIVIO			
8481400010	20	LI	100
8481400090	15	LI	
9026 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA MEDIDA OU CONTROLE			
:DA VAZAO, DO NIVEL, DA PRESSAO OU DE OUTRAS VARIA-			
:VEIS DE LIQUIDOS OU GASES (POR EXEMPLO: MEDIDORES			
:DE VAZAO, INDICADORES DE NIVEL, MANOMETROS, CONTA-			
:DORES DE CALOR), EXCETO OS INSTRUMENTOS E APARE-			
:LHOS DAS POSICOES 9014, 9015, 9028 OU 9032.			
9026.10.00:PARA MEDIDA OU CONTROLE DA VAZAO OU DO NIVEL DE			
:LIQUIDOS			
9026100000	6	LI	100
9026.80.00:OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS			
9026800000	6	LI	100
9027 INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ANALISES FISICAS OU			
:QUIMICAS (POR EXEMPLO: POLARIMETROS, REFRATOMETROS,			
:ESPECTROMETROS, ANALISADORES DE GASES OU DE FUMA-			
:CA); INSTRUMENTOS E APARELHOS PARA ENSAIOS DE VIS-			
:COSIDADE, POROSIDADE, DILATAAO, TENSAO SUPERFI-			
:CIAL OU SEMELHANTES OU PARA MEDIDAS CALORIMETRI-			
:CAS, ACUSTICAS OU FOTOMETRICAS (INCLUIDOS OS INDI-			
:CADORES DE TEMPO DE EXPOSICAO); MICROTOMOS.			
9027.80.00:OUTROS INSTRUMENTOS E APARELHOS			
9027800000	6	LI	100

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

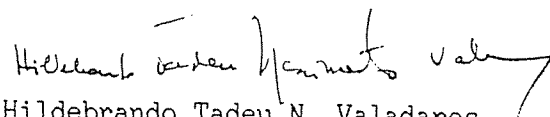
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



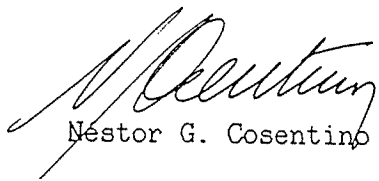
Jesús Sabra

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Hildebrando Tadeu N. Valadares

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Nestor G. Cosentino
